

A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO E A EDUCAÇÃO ESPECIAL: EVOLUÇÃO, OBSTÁCULOS E POSSIBILIDADES

Michele Teixeira Crestani Xavier¹
Cláudio Henrique dos Santos Grecco²

RESUMO: A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência nasce da premissa de atendimento à pontuações prescritas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O estudo constatou que o Estatuto é de importância ímpar para a construção de uma vida independente para as Pessoas com Deficiência e que foi estruturado visando garantir direitos que anos atrás eram vistos como assistencialismo. O presente artigo analisa as evoluções, os obstáculos e as possibilidades trazidas pela LBI enfatizando sua aplicabilidade na Educação Especial e no Atendimento Educacional. O referencial teórico fundamenta-se nos estudos dos autores Mantoan (2022), Vygotsky (1991), Paulo Freire (1996), Santos (2016) e Costa e Brandão (2016), que discutem a inclusão, a aprendizagem mediada, a equidade e os direitos das pessoas com deficiência. A LBI é analisada à luz dos princípios do Desenho Universal da Aprendizagem (DUA) e das políticas públicas inclusivas brasileiras, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). A metodologia adotada é de abordagem qualitativa, com caráter descritivo e exploratório, baseada em revisão bibliográfica de artigos científicos, dissertações, teses e documentos oficiais, selecionados a partir de bases de dados como Scielo, Scopus, Google Acadêmico e Periódicos CAPES. Os resultados indicam que a LBI representa um marco na consolidação dos direitos das Pessoas com Deficiência, promovendo mudanças significativas na forma como a deficiência é compreendida — de um modelo médico para um modelo social e de direitos. Constatou-se, no entanto, que persistem desafios na efetivação da lei, sobretudo relacionados à formação docente, à infraestrutura escolar e à oferta de recursos e tecnologias assistivas.

6161

Palavras-chave: LBI. Educação Especial. AEE. Inclusão. Direitos Humanos.

¹Mestre em Educação e Novas Tecnologias Digitais, Pedagoga, Nutricionista especializada em TEA, Professora de Sala de Recursos no Município do Rio de Janeiro e integra a Equipe de Coordenação da Educação Especial do Município de Nova Iguaçu.

²Pós-doutorado em Engenharia de Produção pela COPPE/UFRJ. Pesquisador do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN), Professor do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares do Instituto de Engenharia Nuclear (PPGIEN), Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Novas Tecnologias Digitais na Educação do Centro Universitário Carioca.

ABSTRACT: The Brazilian Inclusion Law (LBI), Law No. 13.146 of July 6, 2015, also known as the Statute of Persons with Disabilities, stems from the premise of addressing the points prescribed in the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities. The study found that the Statute is of unparalleled importance for building an independent life for Persons with Disabilities and that it was structured to guarantee rights that years ago were seen as mere assistance. This article analyzes the evolutions, obstacles, and possibilities brought about by the LBI, emphasizing its applicability in Special Education and Educational Services. The theoretical framework is based on the studies of the authors Mantoan (2022), Vygotsky (1991), Paulo Freire (1996), Santos (2016), and Costa and Brandão (2016), who discuss inclusion, mediated learning, equity, and the rights of persons with disabilities. The Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (LBI) is analyzed in light of the principles of Universal Design for Learning (UDL) and Brazilian inclusive public policies, such as the National Policy for Special Education from an Inclusive Education Perspective (2008). The methodology adopted is a qualitative approach, with a descriptive and exploratory character, based on a bibliographic review of scientific articles, dissertations, theses, and official documents, selected from databases such as Scielo, Scopus, Google Scholar, and CAPES Journals. The results indicate that the LBI represents a milestone in the consolidation of the rights of Persons with Disabilities, promoting significant changes in the way disability is understood—from a medical model to a social and rights-based model. However, it was found that challenges persist in the effective implementation of the law, especially related to teacher training, school infrastructure, and the provision of assistive resources and technologies.

Keywords: LBI. Special Education. AEE. Inclusion. Human Rights.

RESUMEN: La Ley Brasileña de Inclusión (LBI), Ley N° 13.146 del 6 de julio de 2015, también conocida como Estatuto de las Personas con Discapacidad, se fundamenta en la premisa de abordar los puntos prescritos en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. El estudio reveló que el Estatuto reviste una importancia sin precedentes para la construcción de una vida independiente para las personas con discapacidad y que fue estructurado para garantizar derechos que años atrás se consideraban mera asistencia. Este artículo analiza la evolución, los obstáculos y las posibilidades que ofrece la LBI, haciendo hincapié en su aplicabilidad en la Educación Especial y los Servicios Educativos. El marco teórico se basa en los estudios de los autores Mantoan (2022), Vygotsky (1991), Paulo Freire (1996), Santos (2016) y Costa y Brandão (2016), quienes abordan la inclusión, el aprendizaje mediado, la equidad y los derechos de las personas con discapacidad. La Ley Brasileña de Inclusión de las Personas con Discapacidad (LBI) se analiza a la luz de los principios del Diseño Universal para el Aprendizaje (DUA) y las políticas públicas brasileñas de inclusión, como la Política Nacional de Educación Especial desde una Perspectiva de Educación Inclusiva (2008). La metodología adoptada es cualitativa, de carácter descriptivo y exploratorio, basada en una revisión bibliográfica de artículos científicos, dissertaciones, tesis y documentos oficiales, seleccionados de bases de datos como Scielo, Scopus, Google Scholar y las Revistas CAPES. Los resultados indican que la LBI representa un hito en la consolidación de los derechos de las personas con discapacidad, promoviendo cambios significativos en la comprensión de la discapacidad: de un modelo médico a un modelo social y basado en los derechos. Sin embargo, se constató que persisten desafíos en la implementación efectiva de la ley, especialmente en lo relativo a la formación docente, la infraestructura escolar y la provisión de recursos y tecnologías de apoyo.

6162

Palabras clave: LBI. Educación Especial. AEE. Inclusión. Derechos Humanos.

I INTRODUÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146) conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência foi criada no ano de 2015 diante da necessidade de responder ao que foi apontado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que foi assinada por diversos países em Nova York no ano de 2007. Ela afirma publicamente os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) compreende dois marcos normativos, sendo o primeiro deles a nossa Constituição Federal, que menciona os direitos específicos da Pessoa com Deficiência e dispõe em seu parágrafo 2º do artigo 227 e também em seu artigo 244, sobre a elaboração de normas destinadas a garantia de acesso apropriado/compatível às Pessoas com Deficiência, e a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Araújo, Costa Filho, 2016). Deste modo, a LBI sustenta princípios de igualdade, cidadania e inclusão plena e efetiva da Pessoa com Deficiência nas diversas dimensões da vida em comunidade. De acordo com Costa e Brandão (2016) a LBI “(...) teve por objetivo promover os direitos humanos das pessoas com deficiência, propiciando a integração e inclusão destas na sociedade” (Costa e Brandão, 2016). Para Borges e Souza (2019), “Em certo sentido o legislador quer mostrar que o ser humano não pode ser reduzido simplesmente a uma doença ou a uma deficiência”. Desse modo, o Estatuto “(...) consiste em diminuir as barreiras para as pessoas que possuem algum tipo de deficiência com vistas a torná-las mais independentes” (Borges; Souza, 2019). As barreiras são descritas pela Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) em cinco dimensões, sendo elas: “barreiras no acesso a Produtos e Tecnologias, em Apoios e Relacionamentos, no Ambiente Natural, nas Atitudes e no Acesso à serviços, Sistemas e Políticas” (Santos, 2016). Já a LBI define barreiras como: “(...) qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (...)” (Brasil, 2015).

Na área da educação, a LBI determina que a escolarização deve ocorrer em ambientes inclusivos, ambientes estes que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todo e qualquer estudante. O que corrobora com Mantoan (2022) em uma escola hospitalar, quando diz que uma escola acolhedora é aquela que reconhece, respeita e entende a diversidade existente entre as pessoas, observa os pontos fortes de cada estudante e

trabalha neles e a partir deles para assim, conceber um espaço de conhecimento que propicie uma inclusão efetiva.

Para Mantoan (2022), “a escola boa só pode ser uma escola para todos!” Sendo a escola que acolhe, que educa a contar da diferença que há em cada um de nós, valorizando as potencialidades existentes e promovendo a aprendizagem.

É um olhar para as habilidades dos estudantes e não apenas para a sua deficiência. O que nos remete a Vygotsky (1991), que ressalta que o indivíduo é um ser social e histórico, com capacidade para modificar o meio em que vive/atua na mesma proporção em que metamorfoseia a si mesmo. O autor enfatiza a importância da educação social das Pessoas com Deficiência afirmando que o ponto central da educação destes deve estar em suas potencialidades e não em suas limitações, o que favorecerá a aquisição do conhecimento.

Este artigo ao dialogar sobre a LBI pretende esclarecer o texto legal vinculando-o as discussões que atravessam a esfera dos direitos das Pessoas com Deficiência trazendo uma análise do Estatuto, tornando-o alcançável a todos os leitores não importando o seu conhecimento sobre o assunto. Assim busca-se analisar as evoluções, os obstáculos e as possibilidades trazidas pela LBI, com ênfase em sua aplicabilidade na Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado.

6164

2 Referencial Teórico

2.1 Fundamentos Teóricos da LBI

Até a sua aprovação o Estatuto da pessoa com Deficiência demorou aproximadamente 15 anos, pois um longo caminho foi trilhado contando com a participação de deputados e membros da sociedade civil, dando origem a um processo de construção coletiva. Conforme Lobo (2016):

Desde sua proposição originária até a sanção presidencial foram necessários quinze anos de disputas e diálogos entre os movimentos sociais tradicionais mais favoráveis ao discurso da tutela e modelo biomédico e os movimentos sociais ligados aos direitos humanos e modelo social. Além desses dois segmentos sociais, participaramativamente da arena política de decisão parlamentares, membros de governo, instituições e cidadãos influentes no tema (Lobo, 2016)

Até que fosse publicada houve muitas disputas políticas e ideológicas, visto que se tratava de uma análise e da criação de meios de proteção da vida de todos os brasileiros que possuem algum tipo de deficiência. Foi um caminho sinuoso que gerou movimentos prós e

contra a LBI, diante da diversidade existente entre as deficiências. Como afirma Santana e Gomes (2019):

O principal problema é que a lei é criada visando amparar uma generalidade de deficientes, porém cada desigual deveria ser tratado desigualmente, no sentido de que um autista tem necessidades diferentes de um cadeirante, tornando o rol de auxílio que deve ser fornecido diferente também. Ao se aplicar um protocolo geral para indivíduos diferentes encontramos pormenores que geram a inviabilização do principal quesito da lei que é assegurar o máximo desenvolvimento desse indivíduo.

Embora tenha comentários desfavoráveis ao Estatuto, o modo de ver a Pessoa com Deficiência mudou e ela deixa de ser vista como uma pessoa em desvantagem devido a sua deficiência e passa a ser vista mais pela contemplação das diferenças, sendo assim, um sujeito de direito na medida em que se passa para a sociedade a responsabilidade de promoção da igualdade entre as diversas pessoas existentes em nosso planeta (Santos, 2016). É importante frisar que são as diferenças existentes entre as pessoas que promove e maximiza o desenvolvimento e a formação do sujeito.

A LBI se mostra em concordância com as bases constitucionais e com tratados internacionais de direitos humanos, fortalecendo assim, o direito da Pessoa com Deficiência à educação, ao trabalho, à saúde e a participação na sociedade. Ela é um documento que relaciona a Pessoa com Deficiência ao viés da independência e do respeito, vendo-as como uma pessoa capaz e apta a gerir sua própria vida, eliminando a visão patológica e clínica de antigamente (Viana, 2018).

6165

Na esfera educacional, a LBI acentua a educação especial/inclusiva como um direito impalpável/abstrato, que não pode ser negado ou retirado de um indivíduo perante nenhuma forma de justificativa. Assim sendo, a escola como um espaço democrático que comprehende, respeita e acolhe a diversidade, precisa se organizar para atender a todos os aprendizes, de modo a afastar quaisquer barreiras, sejam elas físicas, atitudinais, comunicacionais e/ou pedagógicas que possam vir a influenciar negativamente na aprendizagem dos estudantes.

Nesta análise, pensamos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), que a partir de um olhar individualizado para cada estudante considera suas habilidades e especificidades e com base nelas produz recursos pedagógicos e estratégias de aprendizagem que visam eliminar barreiras que impeçam a participação plena do estudante no espaço escolar garantindo em igualdade de condições com os demais estudantes o acesso, a participação e a permanência nos mais variados ambientes existentes com autonomia e funcionalidade no desempenho das suas atividades, sendo elas de vida diária ou de cunho profissional, fortalecendo a ideia de equidade (Brasil, 2008).

É importante frisar que as atividades realizadas no AEE não são substitutivas às atividades da sala regular de ensino, pois as atividades realizadas nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), onde ocorre o AEE, possuem caráter complementar ou suplementar da aprendizagem, contribuindo com suportes específicos para o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, público-alvo deste atendimento (Oliveira, 2014).

Sendo o alunado com deficiência, assim definido:

1. Pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringidas sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.
2. Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil.
3. Estudantes com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (Brasil, 2008).

No que tange a Educação Especial a LBI consolida a obrigatoriedade do AEE como um serviço complementar/suplementar da aprendizagem de estudantes com deficiência, contudo, frisa que o mesmo não é substitutivo do ensino regular.

6166

A LBI se configura como um avanço significativo na garantia dos direitos sociais e educacionais das pessoas com Deficiência na medida em que visa “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência visando à sua inclusão social e cidadania” (Brasil, 2015).

A LBI é ampla tendo um conjunto de conceitos e ações bem definidas em diversas áreas da vida social; onde pode-se destacar o conceito de acessibilidade e suas diversas definições, que segundo Isabel Maior (2020) deve ser compreendida como um Direito Humano.

Em seu IV capítulo destinado à educação, a LBI assegura um “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (art. 27)

No âmbito educacional houve várias iniciativas de construção de políticas públicas focando na educação inclusiva como meta para a escolarização de Pessoas com Deficiência. Destaca-se os programas: Programa Federal de Educação Inclusiva: direito à diversidade, cujo foco estava na formação de professores e gestores a fim de que estes fossem multiplicadores do conhecimento (Pletsch, 2011)

Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE, 2007a), em sua meta IX do Compromisso de Todos pela Educação que visa “garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas” (Brasil, 2007a).

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), proposta que prevê os serviços educacionais especializados em SRMs e Centros Especializados.

Programa Incluir, importante para as ações de acessibilidade nas universidades federais (Melo; Araújo, 2018).

A ideia girava em torno de construir um sistema educacional inclusivo, que estivesse em sintonia com os princípios apontados nos Direitos Humanos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

2.2 Impactos da LBI na escola Regular

A LBI ressalta o dever da escola de promover a acessibilidade nas mais variadas dimensões, sendo elas pedagógicas, arquitetônicas, tecnológicas e/ou comunicacionais, enfatizando que o processo inclusivo está em toda parte, não se limitando à apenas ao ingresso da pessoa com deficiência nas salas de aula. A inclusão é muito mais, pois envolve ter as condições reais para que o aluno aprenda e participe de modo ativo no processo de aprendizagem escolar. O que se reforça com o Decreto Nº12.686 de 20 de outubro de 2025, que estabelece princípios e diretrizes para a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, que garantem a igualdade de acesso e permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência assim como a promoção da equidade e da diversidade humana.

Ao ser implementada a LBI trouxe implicações diretas para a prática pedagógica nas escolas e para a formação dos professores. Na medida em que sugere aos docentes uma postura aberta à diversidade, preparo técnico para o uso dos recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, e além disso, estimula a escola a rever seus currículos, metodologias e avaliações de modo a assegurar a equidade no processo de ensino aprendizagem.

No campo educacional a LBI garante o acesso a:

Quadro 1 a LBI e a educação

Um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades

Aprendizado ao longo de toda a vida.

Medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência

Profissionais de apoio, sem a cobrança de valores adicionais por este serviço

Fonte: LBI

O Estatuto da Pessoa com Deficiência se encontra em interligação com a gestão escolar, na medida em que a LBI determina a educação especial/inclusiva como um direito, assim, a gestão educacional deve fomentar e incentivar as práticas pedagógicas necessárias à garantia do acesso, permanência e aprendizagem da Pessoa com Deficiência, incentivando planejamentos estratégicos, adaptações metodológicas e proporcionando os recursos necessários a estas adaptações como: profissionais de apoio e atendimento educacional especializado. A gestão em sua função de orientar os demais profissionais e de promover momentos de debates e troca de saberes objetivando atingir seus objetivos educacionais, precisa ponderar sobre as mudanças atuais para assim colaborar com a criação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Corroborando com Omote (2018) uma gestão consciente do espaço escolar onde convivem os mais diversos grupos de alunos inclusive os estudantes com Deficiência propicia mudanças/renovação das mentalidades e ao mesmo tempo incentiva a construção social que respeita a diversidade existente entre as pessoas o quadro 2 apresenta o papel do gestor escolar, de acordo com a LBI.

6168

O gestor escolar e a LBI

Garantir uma escola acessível a todos, com adaptação na estrutura física, na metodologia e no material didático;

Incentivar a capacitação de professores para lidar com a diversidade dos estudantes e para aplicar práticas pedagógicas inclusivas;

Assegurar a oferta do AEE e de apoio por profissional especializado;

Garantir a presença de agentes de apoio e intérpretes de libras;

Nas escolas privadas, assegurar a não cobrança de valores adicionais nas mensalidades de estudantes com deficiência;

Fonte: LBI

É construir uma gestão que direciona a instituição, que se faça democrática e participativa, capaz de promover um trabalho colaborativo, a troca de experiências entre os profissionais, que promove a adaptação dos espaços de modo a atender as necessidades dos alunos e para isto é preciso que os ambientes educacionais integrem e respeite os alunos. Nas palavras de Paulo Freire,

6169

Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não se pode dar. Se discriminou o menino ou a menina pobre, a menina ou o menino negro, o menino índio, a menina rica; se discriminou a mulher, a camponesa, a operária, não posso evidentemente escutá-las e se não as escuto, não posso falar com eles, mas a eles, de cima para baixo. Sobretudo, me proíbo entendê-los. Se me sinto superior ao diferente, não importa quem seja, recuso-me escutá-lo ou escutá-la. O diferente não é o outro a merecer respeito, é um isto ou aquilo, destratável ou desprezível (Freire, 1996).

Com Paulo Freire percebemos a importância da compreensão e do respeito à diversidade existente entre as pessoas, para ele o respeito necessita da escuta atenciosa e que o ato de discriminar impede essa escuta que acolhe, que respeita, que envolve o outro.

2.3 Avanços e Desafios na implementação da LBI

Embora tenha apresentado avanços normativos, conforme tabela 3, a efetivação da LBI enfrenta alguns obstáculos significativos conforme tabela 4. Entre os progressos observados, pode-se destacar: uma maior visibilidade das Pessoas com Deficiência, a ampliação das políticas de acessibilidade e o fortalecimento do discurso inclusivo. No entanto, ainda persistem alguns desafios significativos como a escassez de formação docente, a carência de recursos

tecnológicos, a infraestrutura inadequada, a dificuldade de acesso à internet e a resistência cultural existente em aceitar as diferenças como parte constitutiva de uma sociedade.

Quadro 3 a LBI e seus avanços

IMPACTOS DA LBI
Maior visibilidade da Pessoa com Deficiência
Ampliação das políticas de acessibilidade
Fortalecimento do Discurso Inclusivo
Redefinição do conceito de deficiência reelecionando-o com a capacidade de interação da pessoa com barreiras ambientais e sociais e não mais como uma condição biológica.
Garantia do direito de matrícula em escolas regulares, permanência e acesso a recursos específicos.
Eliminou a cobrança adicional na matrícula de Pessoas com Deficiência
Tornou obrigatória a oferta de Tecnologias Assistivas
Impulsionou ações de adaptação dos espaços públicos
Aumento na visibilidade nas atividades esportivas

Fonte: LBI

Quadro 4 Desafios na Implementação da LBI

DESAFIOS
A falta de recursos para garantir acessibilidades em todos os espaços e serviços
A desinformação e a resistência de setores da sociedade e de alguns gestores públicos
Escassez de Formação Docente
Carência de recursos tecnológicos
Infraestrutura inadequada
Dificuldade de acesso à internet
Falta de acessibilidade em algumas calçadas e transportes públicos
Falta de conexão entre a educação e o mercado de trabalho
Fiscalização do cumprimento da Lei

Fonte: LBI

De acordo com Viana (2018) a Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com deficiência trouxe o Desenho Universal da Aprendizagem (DUA) como inovação e a LBI validou este conceito que envolve a ideia de que produtos e serviços devem ser desenvolvidos para atender as necessidades de todos os sujeitos, trazendo o conceito de universalidade no lugar da ideia de adaptabilidade. De acordo com Morin (2019) o DUA contribui com todos os alunos, mediante ao fato de que possibilita a todos os estudantes, oportunidades iguais e uma variedade de métodos de ensino com o objetivo de remover barreiras à aprendizagem na medida em que se faz flexível para o ajuste às necessidades e habilidades de cada pessoa e favorece o acesso aos materiais e procura motivar os alunos de modos diversos.

2.4 A LBI e a participação da família e da comunidade

É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à Pessoa com Deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação" (Brasil, 2015).

A LBI cita a importância do dever da família no que tange a pessoa com deficiência, logo, para que ocorra uma inclusão escolar plena/efetiva, é necessário contar com sua participação pois há uma demanda de corresponsabilidade entre a família, a escola e a sociedade. A LBI caracteriza o papel da família como aliada na construção de caminhos educacionais, reforçando a importância da escuta ativa e da participação nos processos pedagógicos. Já a sociedade civil precisa assumir um papel fiscalizador e colaborador, contribuindo para que os direitos previstos em lei não permaneçam apenas no campo normativo.

6171

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A análise dos estudos revisados evidencia que a LBI consolidou avanços expressivos no reconhecimento da Pessoa com Deficiência como sujeito de direitos, contribuindo para a democratização do acesso à educação e à cidadania. A aplicação da lei na Educação Especial revelou que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui elemento essencial na eliminação de barreiras à aprendizagem, promovendo a autonomia e a funcionalidade dos estudantes. Contudo, a pesquisa identificou obstáculos persistentes, como a carência de formação continuada dos professores sobre práticas inclusivas; infraestruturas escolares inadequadas e pouco acessíveis; escassez de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos adaptados; resistência cultural e falta de sensibilização da comunidade escolar para a diversidade. Fatores estes que dificultam a plena implementação dos princípios da LBI e do

Desenho Universal da Aprendizagem (DUA). Ainda assim, os estudos analisados apontam que onde há gestão escolar comprometida, apoio da família e práticas colaborativas, a inclusão se torna mais efetiva, demonstrando que a LBI pode, de fato, transformar o cotidiano educacional quando aplicada de forma integrada e reflexiva.

Em síntese, os resultados confirmam que a LBI é um instrumento de transformação social e pedagógica, mas sua eficácia depende da concretização de políticas públicas, da valorização docente e da mudança cultural em prol da equidade e da acessibilidade universal.

4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho utilizou uma abordagem qualitativa. O trabalho analisa os impactos e avanços causados pela Lei Brasileira de Inclusão nos seus dez anos de existência, fazendo uso da abordagem qualitativa que segundo Cardano (2017) é um meio de analisar as questões subjetivas existentes no meio social e no comportamento humano.

A abordagem qualitativa foi realizada por meio de um estudo de revisão da literatura, objetivando conhecer, interpretar e relacionar artigos científicos já produzidos, visto que, a pesquisa bibliográfica possibilita o aprimoramento do conhecimento por meio da busca científica de estudos publicados (Mol *et.al.*, 2024). 6172

A revisão da literatura foi feita com leitura na íntegra de dissertações, teses, trabalhos em anais de congressos, documentos e artigos em periódicos. Os materiais foram pesquisados em base de dados Scielo, Scopus, Google Acadêmico e Periódico CAPES, utilizando as palavras chaves, com ou sem o operador booleano AND. O critério de seleção foi baseado nos critérios de inclusão e não inclusão, estabelecidos pelos autores. Os critérios de exclusão compreenderam: a duplicidade nas bases consultadas e os conteúdos cujo enfoque não esteja direcionado ao objetivo do trabalho. Os critérios de inclusão foram os materiais que abordem conteúdos referentes ao trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LBI é um referencial em nossa história a partir do momento em que ela direciona/centraliza e amplia o olhar da população para as Pessoas com Deficiência que muitas vezes são desassistidas pela sociedade. O Estatuto da pessoa com Deficiência é uma conquista fundamental para a defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, visto que assegura a estes

indivíduos o direito de exercer em condições de igualdade as suas atividades e estabelece as bases para uma educação verdadeiramente inclusiva, pois muda o conceito de deficiência. Atualmente este conceito está relacionado à capacidade dos espaços sociais para receber a Pessoa com Deficiência e não existe mais aquele conceito voltado ao lado puramente biológico, hoje é a sociedade e o ambiente social que deve estar preparado para receber a Pessoa com Deficiência.

No entanto, para que esta lei tenha uma existência real se faz necessária a elaboração de políticas públicas consistentes, a fiscalização do cumprimento da lei, a formação continuada de professores, a disponibilização de materiais adaptados, didáticas diferenciadas nas salas de aula e mudanças culturais que superem preconceitos e práticas excludentes. O desafio que se impõe a escola hoje é a existência de uma prática pedagógica concreta que seja capaz de promover a equidade e a cidadania para todos, visto que, ao estabelecer o direito à educação, as portas dos demais campos da vida social se abrirão, para isso é preciso que desde a educação infantil esse direito seja concretizado.

A LBI trouxe avanços legais na garantia da inclusão e dos direitos da Pessoa com Deficiência, na compreensão da necessidade de disponibilizar recursos e serviços para que estas pessoas tenham as mesmas oportunidades que as demais, de modo a ampliar a sua independência e a participação social.

6173

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L.A.D.; COSTA FILHO, W.M.DA.2016. a Lei 13.146/2015 (O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência) e sua efetividade. *Revista Direito e Desenvolvimento*, 7 (13):12-30.

BORGES, P.P.; SOUZA,L.A.S. Capacidade à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. *Revista Interação*, Santa Maria, v.10, n.1, p. 71-80, jan/jun.2019. DOI: <https://doi.org/10.5902/2357797536806>

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm

BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-versão preliminar. Brasília, setembro de 2007^a.

BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF, jan.2008.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

BRASIL, Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

CARDANO, M. Manual de Pesquisa Qualitativa: A contribuição da teoria da argumentação. Vozes, Petrópolis-RJ, 2017.

COSTA, A.M.G.; BRANDÃO, E.S.C. As alterações promovidas pela Lei Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na teoria das incapacidades e seus consectários. Revista de Estudos e Debates, Rio de Janeiro, v.2, n.1, p. 218-235, 2016

FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Ed. Paz e Terra S/A, 1996.

LOBO, M.M.B. Lei Brasileira de Inclusão: análise da construção da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência- Lei nº 13.146, de 2015. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas públicas)-Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

MAIOR, I.L. Pessoas com deficiência no contexto da pandemia do COVID-19. In: Palestra no III Congresso Nacional de Inclusão na Educação Superior e Educação Profissional Tecnológica. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TH1ZrfyPuwo>. 6174

MANTOAN, M.T.E. Uma escola hospitalar. Revista Estudos Aplicados em Educação, v.7, n.13, 2022.

MELO.F.R.L.V.; ARAÚJO, E.R. Núcleos de Acessibilidade nas Universidades: reflexões a partir de uma experiência institucional. Revista Psicologia Escolar e Educacional, v. esp., p.57-66, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-35392018046>

MOL, A. S. M. G.; SODRÉ, O. S. M.; SIQUEIRA, L. P. A.; SANTO, E. C. A.;

CORRALES, S. F. M. A construção da escrita e a fonologia mediadas por sequências didáticas e tecnologias digitais. Educação Pública – CAPES, Rio de Janeiro, v. 24, n.31, ago.2024. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/24/31/a-construcao-da-escrita-e-a-fonologia-mediadas-por-sequencias-didaticas-tecnologias-digitais>

MORIN, A. (2019). What is Universal Design for Learning (UDL)? Understood. Retirado de: <https://www.understood.org/articles/en/universal-design-for-learning-what-it-is-and-how-it-works>

OLIVEIRA, D. Das políticas de governo a política de estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. Educação e Sociedade, Campinas, v.32, n.115, p.323-337, abr./jun.2011.

OMOTE, S. Atitudes sociais em relação à inclusão: recentes avanços em

pesquisa. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 21-32, out./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/VKFFLxSr5GW6LKq9P7crnFt/?lang=pt>

PLETSCH, M.D.A dialética da inclusão/exclusão nas políticas educacionais para pessoas com deficiências: um balanço do governo Lula (2003-2010). *Revista Teias*, v.12, n.24, p.39-55, jan./abr.2011.

SANTANNA, B.G.; GOMES, A.C. A revisão da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e as falhas na sua aplicação. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v.4, n.1, p.141-158, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21207/2675-0104.2019.917>

SANTOS, W. Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.21, n.10, p.3007-30015, out. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320152110.15262016>

VIANA, R.G.C. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15): avanços e retrocessos. *Revista Jurídica Unigran*, Dourados, v.20, p.83-96, 2018.

VYGOTSKY, LS. *Obras completas. Tomo cinco: Fundamentos de Defectología*. Havana: Editorial Pueblo Y Educación;1989.

VYGOTSKY, LS. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes;1984.